



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA
COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 053/2020 –
Altera redação da Lei nº 825, que dispõe sobre o Código de Meio Ambiente e de Postura
do Município de Vila Maria.**

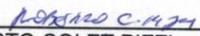
Através do Projeto de Lei nº 053, de 17 de dezembro de 2020, o Poder Executivo Municipal pretende alterar a redação de artigos da Lei 825/1999 que tratam do julgamento das autuações administrativas ambientais. À proposição foi requerida tramitação em urgência especial.

O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania e de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 62, do Regimento Interno.

Em análise ao indigitado Projeto de Lei verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Município, conforme art. 6º, inc. II e VIII, da Lei Orgânica de Vila Maria. Além disso, a própria Constituição Federal atribuiu aos Municípios a possibilidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I). O projeto pretende alterar dispositivos do Código de Meio Ambiente Municipal visando ajustar-se as determinações da FEPAM-SEMA, no que diz respeito ao processo de defesa e recurso das autuações ambientais. Assim, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a proposição respeita os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

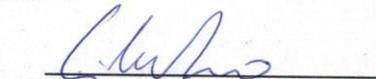
Deste modo, ante a ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o Projeto de Lei nº 053/2020 está em condições de ser submetido ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, sendo que o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação.

Vila Maria – RS, 21 de dezembro de 2020.


ROBERTO COLET PIZZI


JUNIOR LONGO


CLAUDIMAR TOMASI


GILNEI VIERO


PEDRO AUGUSTO STAIL

PARECER APROVADO

21 de dezembro de 2020